

PARECER Nº 05/2019

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA DESTINADO AOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 1812001/2018

PP 002/2019

Vem a esta Procuradoria Jurídica o processo acima identificado com asolicitação de parecer ao Procedimento Licitatório de PP 002/2019 para **AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA DESTINADO AOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.**

A justificativa constante nos autos considera que é de suma importância para o funcionamento dos diversos setores da administração como saúde, educação, assistência social, obras, etc....

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o Princípio da Obrigatoriedade da Licitação, impondo a todos os seus destinatários que realizem prévio procedimento licitatório antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

Nestes moldes, observa-se preliminarmente que este Parecer deve ater-se à análise da fase interna do procedimento licitatório em tela, atentando-se aos procedimentos formais previstos na legislação.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.

PARECER

A análise dos autos demonstra que a licitação foi requisitada por autoridade competente do poder executivo (fl.03)

Identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa, conforme demonstrado no termo de referência (fls. 06 a 09).

Autuação em Processo (Processo nº.1812001/2018);

Autorização dos ordenadores de despesas para a instauração do certame licitatório (fls. 10 a 46)

Realização da Cotação de Preços, utilização do sistema banco de preços (fls. 48 a 57)

Indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa.

Definição da Modalidade de Licitação do tipo Pregão Presencial, e;

Minuta do edital e do Contrato Administrativo (fls. 71 a 116)


Desta feita, não foram constatados erros ou vícios nesta fase do procedimento licitatório em análise.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ponderando tratarem-se os autos do referido Procedimento Licitatório para **AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA DESTINADO AOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, esta Procuradoria Jurídica entende pela **REGULARIDADE**, e conseqüente **PROSSEGUIMENTO** do processo licitatório.

É o **PARECER**, salvo melhor juízo.

Primavera – PA, 27 de dezembro de 2018.


LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA
Procurador Jurídico do Município de Primavera
Decreto nº60 /2018